



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de agosto de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 084/2021**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 056/2021** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4325/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de agosto de 2021.

**MENSAGEM Nº. 056/2021**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4325/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta ora encaminhada a esse respeitoso Parlamento Municipal objetiva dotar o Município dos mecanismos necessários a melhor adequar a política de gestão de pessoal, em especial, das funções de Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, que, por sua vez, perpassam pelo processo de alteração do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município.

A função de **Técnico em Radiologia** passará a integrar o cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – TOS-2**, cujo requisito mínimo de ingresso será o ensino médio profissionalizante (Técnico em Radiologia), com carga horária de 24 horas semanais, conforme leciona a Lei Federal Nº. 7394/1985.

Já as funções de **Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional** passarão a integrar o cargo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III**, com carga horária máxima de 30 horas semanais, tal adequação se origina dos preceitos da Lei Federal Nº. 8.856/1994, que, por sua vez, decorre do processo judicial nº. 5013086-60.2018.4.02.5001 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2, ação movida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 15ª Região – CREFITO 15.

No tocante a função de **Auxiliar em Saúde Bucal**, está sendo criada, para integrar o Cargo de Agente de Atendimento em Saúde I (**AASA-1**), em cumprimento aos ditames da Lei Nº. 11.889/2008.

Assim, o Município de Guarapari, revendo a sua estrutura matricial (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) associada a decisão judicial e as leis que regulam a matéria, se viu na necessidade cogente em adequar aos preceitos da legislação que norteia a matéria.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4325/2019, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Cria e insere o Anexo XXVII que passará a integrar a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo a função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** atualmente integrante do cargo de Técnico Operacional em Saúde (TOS), Código VI, cujo requisito é ter concluído a formação em Técnico em Radiologia, para integrar o cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2), CÓDIGO XXIV**, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

| <b>Anexo XXVII</b>  |                       |                     |
|---|-----------------------|---------------------|
| <b>RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>                       |                       |                     |
| <b>Cargo</b>  | <b>Função</b>         | <b>Quantitativo</b> |
| Técnico Operacional em Saúde II<br>(TOS-2)<br>CÓDIGO XXIV | Técnico em Radiologia | <b>30</b>           |
|   |                       |                     |
|   |                       |                     |

**Art. 2º** - Cria e insere o Anexo XXVIII que passará a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo as funções de **FISIOTERAPEUTA e TERAPEUTA OCUPACIONAL**, atualmente integrante do cargo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I (PES-1), Código XV**, cujo requisito é ter concluído a formação superior completa em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para integrar o cargo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III (PES-3), CÓDIGO XXVIII**, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

| <b>Anexo XXVIII</b>   |                       |                     |
|---|-----------------------|---------------------|
| <b>RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>                                   |                       |                     |
| <b>Cargo</b>  | <b>Função</b>         | <b>Quantitativo</b> |
| Profissional<br>Especialista<br>em Saúde III<br>(PES-3)<br>CÓDIGO XXV | Fisioterapeuta        | <b>50</b>           |
|   | Terapeuta Ocupacional |                     |
|   |                       |                     |
|   |                       |                     |





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Cria e insere a função de Auxiliar em Saúde Bucal (**ASB**) que será integrada ao Cargo de Agente de Atendimento em Saúde I (**AASA-1**), passando o Anexo I, da Lei Nº. 4325/2019 a ter a seguinte redação:

| <b>Anexo I</b>  |                           |              |
|---|---------------------------|--------------|
| <b>Cargo / Função / Quantitativo</b>                            |                           |              |
| <b>RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>                             |                           |              |
| Cargo   |                           | Quantitativo |
| Agente de<br>Atendimento<br>em<br>Saúde I<br>(AAS1)<br>Código I | Atendente de Consultório  | <b>230</b>   |
|   | Auxiliar de Enfermagem    |              |
|   | Auxiliar de Laboratório   |              |
|   | Auxiliar de Radiologia    |              |
|   | Auxiliar de Saúde Pública |              |
|   | Auxiliar de Veterinária   |              |
|   | Auxiliar em Saúde Bucal   |              |

**Art. 4º** - O Cargo de Provimento Efetivo criado pelos Arts. 1º e 2º, desta lei, passam a integrar o Art. 5º da Lei Nº. 4325, de 10 de julho de 2019 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Ficam criados os novos cargos públicos a serem providos por Servidores da Administração Direta do Município de Guarapari, recrutados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, assim denominados:

| Nº DE ORD. | NOME DO CARGO                            | REFERÊNCIA   | CÓDIGO | ANEXO |
|------------|--|--------------|--------|-------|
| 01         | Agente de Atendimento em Saúde - I       | <b>AAS-1</b> | I      | I     |
| 02         | Agente de Atendimento em Saúde - II      | <b>AAS-2</b> | II     | II    |
| 03         | Agente de Atendimento em Saúde - III     | <b>AAS-3</b> | III    | III   |
| 04         | Agente de Serviço Operacional - I        | <b>ASO-1</b> | IV     | IV    |
| 05         | Agente de Serviço Operacional - II       | <b>ASO-2</b> | V      | V     |
| 06         | Técnico Operacional em Saúde             | <b>TOS</b>   | VI     | VI    |
| 07         | Técnico Operacional                      | <b>TO</b>    | VII    | VII   |
| 08         | Técnico Operante Especial                | <b>TOE</b>   | VIII   | VIII  |
| 09         | Técnico Administrativo e Contábil        | <b>TAC</b>   | IX     | IX    |
| 10         | Agente Fiscalizador de Serviços          | <b>AFS</b>   | X      | X     |
| 11         | Profissional em Medicina                 | <b>PeM</b>   | XI     | XI    |
| 12         | Profissional em Engenharia e Arquitetura | <b>PEA</b>   | XII    | XII   |
| 13         | Profissional em Especialidades           | <b>PE</b>    | XIII   | XIII  |
| 14         | Profissional em Fiscalização             | <b>PF</b>    | XIV    | XIV   |
| 15         | Profissional Especialista em Saúde - I   | <b>PES-1</b> | XV     | XV    |
| 16         | Profissional Especialista em Saúde - II  | <b>PES-2</b> | XVI    | XVI   |
| 17         | Profissional na Área Jurídica            | <b>PAJ</b>   | XVII   | XVII  |
| 18         | Profissional em Odontologia              | <b>PeO</b>   | XVIII  | XVIII |
| 19         | Profissional em Veterinária              | <b>PeV</b>   | XIX    | XIX   |
| 20         | Profissional na Área Ambiental           | <b>PAA</b>   | XX     | XX    |





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|    |  |       |       |        |
|----|--|-------|-------|--------|
| 21 | Operador de Equipamento Especial       | OEE   | XXI   | XXI    |
| 22 | Operador de Equipamento Pesado         | OEP   | XXII  | XXII   |
| 23 | Operador de Equipamento Leve           | OEL   | XXIII | XXIII  |
| 24 | Técnico Operacional em Saúde II        | TOS-2 | XXIV  | XXVII  |
| 25 | Profissional Especialista em Saúde III | PES-3 | XXV   | XXVIII |

**Parágrafo Único.** Os cargos mencionados no *caput* deste artigo possuem descrições e requisitos específicos que estão distribuídos em diversas funções relacionadas no Anexo XXIV, desta Lei."

Art. 5º - Os cargos e funções criados pelos Arts. 1º, 2º e 3º, desta lei, passarão a integrar a DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, constante do Anexo XXIV, da Lei Nº. 4325/2019, com a seguinte redação:

## ANEXO XXIV

### DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

**CARGO: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I - REF: (AAF-1) – CÓDIGO I**

...

**Função: Auxiliar em Saúde Bucal**

**Atividades:**

- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação:** Ter concluído o Ensino Fundamental e Registro ao Conselho Regional de Odontologia.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – REF: (TOS-2) – CÓDIGO XXVII**

**REQUISITOS:** Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino profissionalizante completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:** São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir.

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

**Atividades**

- Aplicar tratamento com aparelhos específicos, observando rigorosamente a prescrição e normas técnicas.
- Observar as normas de segurança das pessoas envolvidas.
- Observar e registrar as reações do paciente durante o tratamento.
- Preparar os pacientes a serem submetidos a exames radiográficos.
- Operar aparelho de raio X.
- Manipular substância de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Curso Técnico em Radiologia.**

**CARGO: PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – REF- (PES-3) - CÓDIGO XXVIII**

**REQUISITOS:** Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino Superior completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:** São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir

**Função: FISIOTERAPEUTA**

**Atividades**

- Promover palestras, seminários e outros eventos em sua área de atuação.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Prestar assistência fisioterapêutica, através de tratamentos específicos para cada caso, visando a promoção, prevenção, restauração e preservação da saúde da população.
- Acompanhar e manter informações sobre o quadro clínico de pacientes sob sua responsabilidade.
- Participar de campanhas preventivas.
- Avaliar o estado de saúde do paciente, realizando testes específicos.
- Planejar e executar tratamentos fisioterápicos.
- Ensinar exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente.
- Controlar registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamento.
- Elaborar pareceres técnicos relacionados a sua área de atuação.
- Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Ensino Superior Completo em Fisioterapia.**

**Função: TERAPÊUTA OCUPACIONAL**

---

**Atividades**

- Avaliar os casos de pacientes a serem tratados através da terapia ocupacional, avaliando as deficiências e capacidades de cada um, estabelecendo mudanças e evolução desejadas.
- Preparar os programas ocupacionais, selecionando atividades específicas para propiciar aos pacientes reduções ou cura de suas deficiências, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico.
- Planejar e/ou orientar atividades individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com suas prescrições médicas.
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente nos programas de terapia ocupacional, desenvolvendo e aproveitando seu interesse por determinadas atividades.
- Avaliar periodicamente os resultados dos programas de terapia ocupacional, reformulando-os quando necessário.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional.**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º - OS VENCIMENTOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA**, do cargo descrito pelo Art. 4º, desta Lei, passa a ser fixado como segue:

**I - Anexo VB – 24:**

| ANEXO       | CARGO                                 | REFERÊNCIA | NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO |
|-------------|---------------------------------------|------------|-------|-------------------|
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | A     | R\$ 2.200,00      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | B     | R\$ 2.266,00      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | C     | R\$ 2.333,98      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | D     | R\$ 2.404,00      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | E     | R\$ 2.476,12      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | F     | R\$ 2.550,40      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | G     | R\$ 2.626,92      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | H     | R\$ 2.705,72      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | I     | R\$ 2.786,89      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | J     | R\$ 2.870,50      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | K     | R\$ 2.956,62      |
| Anexo VB-24 | Técnico Operacional em Saúde II - 24h | TOS-2      | L     | R\$ 3.045,31      |

**II – Anexo VB – 25:**

| ANEXO       | CARGO                                 | REFERÊNCIA | NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO |
|-------------|---------------------------------------|------------|-------|-------------------|
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | A     | R\$ 2.377,86      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | B     | R\$ 2.449,20      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | C     | R\$ 2.522,67      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | D     | R\$ 2.598,35      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | E     | R\$ 2.676,30      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | F     | R\$ 2.756,59      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | G     | R\$ 2.839,29      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | H     | R\$ 2.924,47      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | I     | R\$ 3.012,20      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | J     | R\$ 3.102,57      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | K     | R\$ 3.195,65      |
| Anexo VB-25 | Prof. Especialista em Saúde III - 30h | PES-3      | L     | R\$ 3.291,52      |

**Art. 7º - O Art. 4º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:**

“**Art.4º** - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos os seguintes anexos:

I – Relação dos Cargos e Funções Criadas - Anexos I a XXV; XXIII e XXVIII;

II – Descrição de Atividades dos Cargos – Anexo XXIV;

III – Tabela de Pontuação da Progressão por Aperfeiçoamento – Anexo XXV;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Regramento Geral de Enquadramento de Cargos e Vencimentos - Anexo XXVI;

**V** – Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis - Anexos VB 01 a VB 25.

**Art. 8º** - O Art. 6º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 6º.** Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão escalonados em níveis representados por letras em ordem alfabética, identificados nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis constantes dos anexos VB-01 a VB-25.

**Art. 9º** - O Art. 17 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 17.** Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao Servidor Público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis, constantes dos anexos VB – 01 a VB-25, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - O §1º do Art. 20 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 20.** Os Servidores Municipais serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - de 20 horas semanais;
- II - de 24 horas semanais;
- III - de 30 horas semanais;
- IV - de 40 horas semanais.

**§ 1º** - A jornada de trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, destina-se excepcionalmente para os cargos de Profissional em Medicina e Técnico Operacional em Saúde II, que atue em regime de escala ininterrupta de 12 (doze) horas de trabalho.

**§ 2º** - ...”

**Art. 11** – O Anexo XXV da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XXV  
PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO  
Tabela de Pontuação**

**CARGOS: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I – (AAS-1);  
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE II – (AAS-2);  
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III – (AAS-3);  
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - (ASO1);  
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL II – (ASO2);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - (OEE);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – (OEP);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE – (OEL).**

| DESCRIÇÃO  | Pontuação | Quantidade máxima a ser apresentada |
|--|-----------|-------------------------------------|
| I – Conclusão do Curso Médio   | 15        | 01                                  |
| II – Conclusão do Curso Superior   | 20        | 01                                  |
| III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.    | 03        | 05                                  |
| IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor. | 05        | 02                                  |
| V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor. | 10        | 01                                  |
| VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.   | 2,5       | 04                                  |
| <b>Pontuação mínima para concessão da Progressão</b>   | <b>20</b> |                                     |





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CARGOS: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE – (TOS);  
TÉCNICO OPERACIONAL – (TO);  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL – (TAC);  
TÉCNICO OPERANTE ESPECIAL (TOE)  
TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2)  
AGENTE FISCALIZADO DE SERVIÇO – (AFS).**

| DESCRIÇÃO  | Pontuação | Quantidade máxima a ser apresentada |
|--|-----------|-------------------------------------|
| I – Conclusão do Curso Superior  | 20        | 01                                  |
| II – Conclusão de Cursos de Pós-Graduação e Doutorado relacionados às funções do Servidor.                       | 10        | 01                                  |
| III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.    | 03        | 05                                  |
| IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor. | 05        | 02                                  |
| V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor. | 10        | 01                                  |
| VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.   | 2,5       | 04                                  |
| Pontuação mínima para concessão da Progressão  | 20        |                                     |

**ANEXO XXV**  
**PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO**  
**Tabela de Pontuação**

**CARGOS: PROFISSIONAL EM MEDICINA – (PeM);  
PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E AQUITETURA – (PEA);  
PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES – (PE);  
PROFISSIONAL EM FISCALIZAÇÃO – (PF);  
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I – (PES1);  
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II – (PES2);  
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – (PES3);  
PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA – (PAJ);  
PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA – (PeO);  
PROFISSIONAL EM VETERINÁRIA – (PeV);  
PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – (PAA).**

| Descrição  | Pontuação | Quantidade máxima a ser apresentada |
|--|-----------|-------------------------------------|
| I – Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado às funções do Servidor.                                      | 15        | 01                                  |
| II – Conclusão de Curso de Doutorado relacionado às funções do Servidor.   | 15        | 01                                  |
| III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.    | 03        | 05                                  |
| IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor. | 05        | 02                                  |
| V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor. | 10        | 02                                  |
| VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.   | 2,5       | 04                                  |
| Pontuação mínima para concessão da Progressão  | 20        |                                     |





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/função de Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 24**, em novo cargo (**TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – TOS-2**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 24 horas semanais.

**Art. 13** - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/funções de Profissional Especialista em Saúde I / Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 25**, em novo cargo (**PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – PES-3**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 30 horas semanais.

**Art. 14** - O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 15** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4325/2019.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 24 de agosto de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

*Processo Administrativo Nº. 12.084/2019*

*MEMORANDO PGM Nº. 0514/2021 – REF. PROCESSO JUDICIAL Nº. 5013086.60.2018.4.02.5001/ES*





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5013086-60.2018.4.02.5001/ES**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

**APELANTE:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 15ª REGIÃO - CREFITO 15 (AUTOR)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE GUARAPARI (RÉU)

**EMENTA**

DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. LEI Nº 8.856/1994. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1. O CREFITO pretende a reforma da sentença que julgou procedente, em parte, o pedido formulado em face do Município de Guarapari/ES. A controvérsia se estabelece entre a jornada de 30 horas semanais, estipulada pela Lei Federal nº 8.856/1994, e a remuneração dos servidores públicos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais vinculados ao Município.

2. O entendimento adotado esta em linha como a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trabalho e condições para o exercício profissional. Aplicável, na hipótese, a Lei nº 8.856/1994, que prevê a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Precedentes: STF/ARE 977.437 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJ 17/04/2017; STF/ARE 869896 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJ 24/09/2015; e STF/ARE 758227 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJ 04/11/2013.

3. A remuneração dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Espírito Santo encontra previsão na Lei Complementar Estadual nº 639/2012, anexo XIV, não podendo ser alterados por ato administrativo. Os vencimentos dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais não podem ser reduzidos a montante inferior ao piso estabelecido para a categoria, em virtude da diminuição da carga horária semanal de trabalho, uma vez que o inc. XV do art. 37 da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional - EC n. 19/98, estabelece que "*o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º*", exceções essas não contempladas no caso concreto. Nesse diapasão são os seguintes julgados: TRF2/AC 0145540-22.2014.4.02.5101, Rel. Juíza Federal Convocada Helena Elias Pinto, Oitava Turma Especializada, Dje 10/09/2018; TRF2/AC 0065999-03.2015.4.02.5101, Rel. Des. Federal Ricardo Perlingeiro, Quinta Turma Especializada, Dje 09/06/2017; e TRF2/AC 0006686-91.2013.4.02.5001, Rel. Des. José Antonio Neiva, Sétima Turma Especializada, DJ 27/06/2014.

4. Sentença reformada para dar provimento à remessa necessária e à apelação do CREFITO para julgar procedente a ação, para condenar o MUNICÍPIO DE GUARAPARI a adequar a jornada de trabalho dos servidores integrantes de seus







**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5013086-60.2018.4.02.5001/ES**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

**APELANTE:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 15ª REGIÃO - CREFITO 15 (AUTOR)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE GUARAPARI (RÉU)

**EMENTA**

DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. LEI Nº 8.856/1994. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1. O CREFITO pretende a reforma da sentença que julgou procedente, em parte, o pedido formulado em face do Município de Guarapari/ES. A controvérsia se estabelece entre a jornada de 30 horas semanais, estipulada pela Lei Federal nº 8.856/1994, e a remuneração dos servidores públicos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais vinculados ao Município.

2. O entendimento adotado esta em linha como a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trabalho e condições para o exercício profissional. Aplicável, na hipótese, a Lei nº 8.856/1994, que prevê a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Precedentes: STF/ARE 977.437 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJ 17/04/2017; STF/ARE 869896 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJ 24/09/2015; e STF/ARE 758227 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJ 04/11/2013.

3. A remuneração dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Espírito Santo encontra previsão na Lei Complementar Estadual nº 639/2012, anexo XIV, não podendo ser alterados por ato administrativo. Os vencimentos dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais não podem ser reduzidos a montante inferior ao piso estabelecido para a categoria, em virtude da diminuição da carga horária semanal de trabalho, uma vez que o inc. XV do art. 37 da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional - EC n. 19/98, estabelece que "*o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º*", exceções essas não contempladas no caso concreto. Nesse diapasão são os seguintes julgados: TRF2/AC 0145540-22.2014.4.02.5101, Rel. Juíza Federal Convocada Helena Elias Pinto, Oitava Turma Especializada, Dje 10/09/2018; TRF2/AC 0065999-03.2015.4.02.5101, Rel. Des. Federal Ricardo Perlingeiro, Quinta Turma Especializada, Dje 09/06/2017; e TRF2/AC 0006686-91.2013.4.02.5001, Rel. Des. José Antonio Neiva, Sétima Turma Especializada, DJ 27/06/2014.

4. Sentença reformada para dar provimento à remessa necessária e à apelação do CREFITO para julgar procedente a ação, para condenar o MUNICÍPIO DE GUARAPARI a adequar a jornada de trabalho dos servidores integrantes de seus



**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

quadros, nas especialidades Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aos termos da Lei nº 8.856/1994, que fixa a prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho (art. 1º), sem redução dos vencimentos.

5. Condenação do Município de Guarapari aos ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados com base no art. 85, §§2º e 3º, do CPC.

6. Remessa necessária e apelação conhecidas e providas.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa necessária e ao apelo, na forma da fundamentação. Condenado o apelado nos ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados com base no art. 85, §§2º e 3º, do CPC, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000359964v5** e do código CRC **17bb036d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FLAVIO OLIVEIRA LUCAS  
Data e Hora: 7/4/2021, às 19:19:28

---

5013086-60.2018.4.02.5001

20000359964.V5

